

Reunião de representantes

29 DE ABRIL DE 2016



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

PAUTA:

I - POLÍTICA GERAL

II - QUESTÃO SALARIAL/FUNCIONAL

III - INFORMES

I – POLÍTICA GERAL

1 - BRASIL NÃO SAIRÁ DA CRISE ECONÔMICA SE NÃO RESOLVER A CRISE POLÍTICA

São diversas as interpretações da atual crise econômica e política pela qual passa o país, seus efeitos e saídas.

No campo econômico, há aqueles que dizem que, afortunadamente, o Brasil tem suas defesas externas. Tem um volume alto de reservas que faz com que os mercados internacionais tenham certa tranquilidade quanto à solvência do país.

Outros afirmam que, ainda assim, a crise política instalada abala a confiança dos agentes externos, reduzindo a capacidade de negócios e atratividade de investimentos que, ao final, afetarão também as reservas do país.

Crise política que, do ponto de vista interno, já levou à forte queda da atividade econômica, intensificando o desemprego e a alta da inflação.

Independentemente do diagnóstico de quais os fatores que levaram o país à situação econômica e política em que se encontra há consenso de que será muito difícil reverter a situação econômica caso o quadro político não apresente melhoras. E aí reside o maior problema.

Para os que acompanharam as alianças realizadas desde o primeiro governo Lula (PT), em nome da necessidade de governabilidade, não precisa chegar até à votação do processo de admissibilidade do pedido de *impeachment* da presidente, para concluir que o governo Dilma (PT) perdeu o controle da sua base aliada.

Base composta por reais inimigos dos direitos dos trabalhadores, privatistas convictos, defensores da ditadura militar que vigiu no país; latifundiárias, representantes dos bancos, do agronegócio, das empreiteiras e construtoras; e prestadoras de serviços para o poder público que tiveram os maiores lucros da história nos últimos anos. Em sua maioria foram os deputados da base de apoio, portanto aliados de Dilma, que quiseram e lhe impuseram a derrota.

Desmorona, portanto, o projeto de poder que, em boa parte, deve sua existência ao manuseio, sem precedentes, do varejo de cargos e outras ações, com inimigos históricos dos trabalhadores, dos seus direitos e da própria democracia.

Importante destacar que entre os que cravaram "SIM" ao pedido de *impeachment* esteve Maluf. O mesmo que negociou em 2004, durante o primeiro governo Lula, nada mais nada menos que o Ministério das Cidades; e em 2012, recebeu Lula e Haddad nos jardins de sua mansão para declarar apoio ao então candidato e atual prefeito da cidade de São Paulo.

Na ocasião, o prefeito Haddad, respondendo aos críticos desta aliança com o representante e sustentáculo do regime militar, acusado em vários processos e condenado por corrupção e desvio de recursos públicos depositados em contas no exterior, disse: - "Há 20, 24 anos atrás nós tínhamos um contexto em que as coisas se comportavam de uma determinada maneira. Hoje nós temos um projeto político no país que está dando certo. Temos um projeto político que, em um terceiro mandato, conta com apoio do PP. O PP coordena o Ministério das Cidades".

Ou seja, Lula, Dilma e Haddad não viram riscos em fazer alianças com Maluf, Sarney, Renan, Jucá, Picciani, Cunha, Collor.... Com eles aprovaram, inclusive, mudanças na Constituição Federal contrárias aos direitos dos trabalhadores públicos e privados, como aconteceu com a reforma da Previdência, que instituiu maior tempo e idade para a aposentadoria, fixação obrigatória para os Estados e Municípios de no mínimo 11% como contribuição previdenciária e fim da paridade entre ativos e aposentados.

Se viram, negligenciaram o fato de, na verdade, serem representantes de interesses das elites política e econômica que, na primeira dificuldade ou risco aos seus interesses, se colocariam no outro extremo. E é o que acontece agora.

Acosados pela crise econômica e por denúncias de desvios e desmandos investigados pela operação Lava Jato e outras em curso, das quais são também partícipes, abandonam o barco do governo. A presidente Dilma, de erro em erro, chegou ao ponto em que está. Não governa mais. Busca apoio nos movimentos sociais, mas suas ações e anúncios não inspiram segurança e confiança de que, derrotando o que denominou "golpe das elites" contra seu governo e a democracia, não se juntaria a elas para implementar as medidas fiscais que anunciou como urgentes e necessárias.

Entre elas a volta da CPMF, a reforma da Previdência e a aprovação do Projeto de Lei nº 257/2016, de autoria do Executivo federal, enviado à Câmara dos Deputados no dia 22 de março. Vale observar a data e o conteúdo deste PL, que tem como objetivo conceder prazo de 20 anos para pagamento das dívidas refinanciadas pelos Estados e o Distrito Federal com a União e o BNDES.

A presidente Dilma enviou este PL já com a crise instalada e no momento em que, isolada, com a perda de apoio de sua base aliada, recorre aos movimentos sociais e sindical para denunciar e pedir apoio contra o que denominou como "golpe".

Ao mesmo tempo em que pede apoio e denuncia os atos de seu vice-presidente – que divulgou o programa do PMDB, denominado uma "Ponte para o futuro", de caráter neoliberal, portanto, de ataque e retirada de direitos sociais e dos trabalhadores públicos e privados –, age na mesma direção, logicamente querendo manter seus aliados, representantes do mercado. Gente que não admite ceder parte do que ganharam nem perder nada para superar a crise econômica em que colocaram o país.

Denominado de "Estímulo ao Reequilíbrio Fiscal", o PL nº 257/2016, encaminhado pela presidente Dilma para ser debatido e votado em caráter de urgência pelo Congresso Nacional, contém uma série de medidas vinculantes, com relação aos ajustes nas administrações públicas dos Estados e do Distrito Federal, com incidência também para os Municípios, exigidos na assinatura do contrato de renegociação de suas dívidas.

Entre elas, a exigência que, num prazo de 180 dias, a contar da assinatura dos termos aditivos, os Estados e o Distrito Federal sancionem e publiquem leis determinando a adoção, durante os 24 meses subsequentes, de medidas para reduzir despesas como:

- redução em 10% da despesa mensal com cargos de livre provimento;
- não conceder aumento de remuneração dos servidores a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e previstas constitucionalmente (no caso da Prefeitura de São Paulo, passaria também para os profissionais de educação somente a aplicação de 0,01% de reajuste, como vem ocorrendo para os demais servidores municipais);
- suspender a contratação de pessoal, salvo em casos específicos;
- limitar o crescimento de outras despesas correntes à variação da inflação;
- elevar as contribuições previdenciárias dos servidores ao regime próprio de 11% para, no mínimo, 14%;

- reformar o regime jurídico dos servidores ativos e inativos para limitar os benefícios, progressões e vantagens ao que é concedido para os servidores da União (remuneração na forma de subsídio, que retirou direitos aos quinquênios, sexta parte e enquadramentos por evolução e promoção);
- computar, sem incidência no limite de gasto com a folha de pessoal, os valores de contratos de terceirização de mão de obra ou qualquer espécie de contratação de forma direta ou indireta, inclusive para substituir postos de trabalho de servidores públicos;
- implementação de programas de desligamento voluntário e licença incentivada de servidores e empregados, que representem redução de despesas.

Também como parte obrigatória, os entes federados deverão instituir o Regime de Previdência Complementar, caso não tenham ainda publicado outra lei com o mesmo efeito.

Então, temos o vice-presidente Michel Temer, eleito pelos mesmos votos que elegeram Dilma e igualmente acusado de praticar os mesmos crimes que poderão levá-la ao *impeachment*, se preparando e manobrando, junto com os indefensáveis e igualmente envolvidos em crimes de corrupção, Cunha e Renan, também citados na Operação Lava Jato, de se beneficiarem de recursos desviados da Petrobras, para assumir a presidência da República e aplicar medidas amargas aos trabalhadores.

Ao mesmo tempo, a presidente Dilma, que aponta o caráter golpista do programa de Temer contra os direitos sociais e dos trabalhadores, não deixa por menos, com o agravante de querer o apoio dos trabalhadores ao mesmo tempo em que envia e mantém em pauta este projeto que,

a despeito de estabelecer equilíbrio nas contas públicas, não garante melhores serviços públicos à população e mais investimentos do Estado no processo de desenvolvimento, com inclusão social.

Para o SINPEEM e todo o movimento social e sindical, há a tarefa de deixar claro que não será atacando direitos de servidores públicos – numa lógica essencialmente neoliberal e contraproducente para a qualificação do serviço público - que se alcançarão os melhores resultados numa equação com duas variáveis importantes para o país: a fiscal e a social.

O PL nº 257/2016, da presidente Dilma, bem como as medidas de Temer, contidas em seu projeto denominado uma "Ponte para o futuro", dão supremacia ao componente fiscal, pura e simplesmente, repetindo tentativas de ajustes inoperantes e recessivos realizados décadas atrás na economia brasileira e, pior, mantêm uma estrutura de Estado injusta.

Ao SINPEEM, neste difícil e polarizado cenário política, em que a disputa pelo poder sugere credenciamento de quem, confiável ao capital se acha mais qualificado para levar adiante e impor a política neoliberal, com retirada de direitos dos trabalhadores, como saída para a crise, resta exercer, como sempre, sua autonomia e independência e lutar pelos direitos e pela democracia.

1.1 - Encaminhamentos:

- lutar contra a aprovação do PL nº 257/2016;
- propor à CNTE a realização de ato, com paralisação nacional, contra o PL;
- organizar e realizar manifestações no dia da votação do PL.

Anotações

II – QUESTÃO SALARIAL/FUNCIONAL

1 - PISOS E PADRÕES COM NOVOS VALORES EM MAIO

Maio é o mês da nossa data-base, a partir do qual se aplicam os índices conquistados com as negociações e luta da categoria. Neste mês teremos 3,74% sobre os padrões de todas as tabelas de vencimentos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio. Índice correspondente à segunda parcela do total de 15,38%, conquistados em 2014. Em novembro será aplicada a terceira e última parcela, com o percentual de 5,39%.

Também em maio os valores dos pisos serão alterados, conforme o que foi estabelecido de aumento neste

ano, em 3,7160%. Em agosto, será aplicada a segunda parcela, de igual percentual, fixando seus valores para 2016, totalizando reajuste de 7,57% sobre os pisos.

Os índices conquistados até o momento serão aplicados até novembro de 2018, quando se encerrará o ciclo de incorporações dos percentuais conquistados com a nossa luta por valorização dos pisos.

No próximo ano, novamente estarão presentes em nossa pauta e luta a valorização da remuneração e outras reivindicações. Este ano, por imposição da lei eleitoral, nada será aplicado além do que conquistamos e já consta em leis. No entanto, a nossa luta continua por melhores condições de trabalho, saúde e segurança.

Veja como ficarão os pisos com os reajustes em maio e novembro em 2016:

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR (JB)

CATEGORIA	ABRIL 2015	MAIO 2016 – 3,7160%	AGOSTO 2016 – 3,7160%
1	1.365,78	1.416,53	1.469,17
2	1.549,10	1.606,67	1.666,37
3	1.650,00	1.711,31	1.774,90

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE (JBD)

CATEGORIA	ABRIL 2015	MAIO 2016 – 3,7160%	AGOSTO 2016 – 3,7160%
1	2.037,75	2.124,88	2.203,84
2	2.323,80	2.410,16	2.499,72
3	2.475,00	2.566,97	2.662,36

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO (JEIF) E J-30

CATEGORIA	ABRIL 2015	MAIO 2016 – 3,7160%	AGOSTO 2016 – 3,7160%
1	2.731,61	2.833,13	2.938,41
2	3.098,32	3.213,46	3.332,87
3	3.300,00	3.422,63	3.549,81

GESTORES EDUCACIONAIS

CARGOS	ABRIL 2015	MAIO 2016 – 3,7160%	AGOSTO 2016 – 3,7160%
coordenador pedagógico	4.686,70	4.860,86	5.041,49
diretor de escola	5.315,59	5.513,12	5.717,99
supervisor escolar	5.661,05	5.871,41	6.089,59

QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

CARGOS	ABRIL 2015	MAIO 2016 – 3,7160%	AGOSTO 2016 – 3,7160%
agente escolar	1.227,72	1.273,34	1.320,66
auxiliar técnico de educação	1.392,43	1.444,17	1.497,84

Observação: a projeção das tabelas de vencimentos de 2016 a 2018 está disponível no site www.sinpeem.com.br

III – INFORMES

1 - PORTARIA DISPÕE SOBRE HORAS/ATIVIDADE LIVRES

Com a aprovação da Lei nº 16.416/2016, conquistada na campanha salarial deste ano, os professores de CEIs passaram a ter direito de exercer duas horas/atividade em local de livre escolha, a partir do dia 02 de abril.

Direito que demorou a ser alcançado e que, mesmo depois de aprovado, ainda contou com resistência em sua aplicação. A justificativa, contrariando o que estava claro na lei, é de que o direito só poderia ser exercido após a sua regulamentação. Interpretação, felizmente, de poucas DREs. Mas, que exigiram do SINPEEM que orientasse a todos a resistirem e não permitirem o descumprimento da lei.

Não necessário, mas, finalmente, para uniformizar procedimentos, a SME publicou portaria dispondo sobre o cumprimento das horas/atividade dos professores de educação infantil em exercício nos CEIs.

Portanto, as cinco horas/atividade que compõem a Jornada Básica de 30 horas semanais do professor de CEI da rede direta, inclusive dos portadores de laudo médico de readaptação funcional, devem ser cumpridas na seguinte conformidade:

- a) três horas de trabalho coletivo, desenvolvido na unidade educacional;
- b) duas horas de trabalho individual, realizado em local de livre escolha.

1.1 - Importante:

- a) a hora/atividade tem a mesma duração da hora da Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais do professor de educação infantil (CEIs);
- b) as horas/atividade destinadas ao trabalho coletivo deverão ser distribuídas em três dias da semana, sendo uma hora por dia;

- c) quanto aos PEAs já homologados, se houver necessidade de alteração, deverão ser aprovados pelo Conselho e submetidos à nova homologação da DRE;
- d) para as horas/atividade em local de livre escolha não é necessário que o professor declare quando e onde cumprirá.

2 - CONCURSOS HOMOLOGADOS

a) Para diretor de escola, supervisor escolar e professor de educação infantil

Com as publicações das classificações finais e homologações no Diário Oficial, a SME pode realizar as convocações dos aprovados para a escolha de vaga.

Afinal, tendo a administração obedecido ao limite de data estabelecido por lei para fins de homologações, designações, entre outros atos administrativos para os quais há restrições em período eleitoral, a gestão municipal pode efetivar as convocações para a escolha sem qualquer impedimento.

O SINPEEM reivindicou urgência na convocação dos aprovados e oferecimento de todos os cargos vagos já para a primeira escolha.

b) Para auxiliar técnico de educação

As convocações para escolha continuam ocorrendo. Para a última, realizada no dia 26 de abril, foram convocados os classificados entre 3.132 e 3.176.

Como sempre, o SINPEEM cobra a SME para que todas as vagas sejam oferecidas aos aprovados.

c) Para professor de educação infantil e ensino fundamental I

A última escolha ocorreu em 25 de abril e foram convocados os aprovados classificados entre 6.637 e 6.768. Homologado em 25 de novembro de 2014, este concurso tem validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de ato da administração.

2.1 - Etapas para investidura em cargos por ingresso e acesso

Na Prefeitura de São Paulo a investidura nos cargos das carreiras do Magistério e do Quadro de Apoio obedece às seguintes etapas:

- convocação dos aprovados para escolha da vagas;
- escolha da vagas;
- nomeação dos aprovados;
- exames médicos admissionais;
- posse;
- início do exercício.

Para a posse por acesso, pode haver a dispensa dos exames médicos admissionais, desde que não tenha licença médica nos últimos seis meses.

3 - CONSULTAS MÉDICAS

Muitas são as dúvidas sobre ausência do profissional de sua unidade para consulta ou tratamento de sua saúde ou de seus dependentes. E, no geral, por desconhecimento, muitos servidores são prejudicados em seu direito. Para ampliar o conhecimento sobre os procedimentos relacionados à saída do serviço para consultas médicas, segue o que estabelece o Decreto nº 46.114/2005:

- a) o período de tempo em que o servidor se ausentar de sua unidade, para consulta ou tratamento de sua saúde ou de seus dependentes, será considerado como de trabalho, não cabendo qualquer desconto ou reposição do tempo correspondente, desde que apresentado o respectivo comprovante. O ponto deve ser assinado antes ou após a consulta.
- b) em se tratando de consulta, o comprovante deverá ser subscrito pelo médico ou dentista que realizar o atendimento, contendo a assinatura, o nome e o número de registro profissional, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor ou de seu dependente.

- c) em se tratando de tratamento requisitado por médico ou dentista, o comprovante deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor ou de seu dependente e cópia do pedido médico ou odontológico.

3.1 - Servidor deve comunicar ausência à chefia imediata

O servidor deverá comunicar sua ausência à chefia imediata com antecedência de um dia útil à data marcada para a consulta ou tratamento.

O comprovante deverá ser, obrigatoriamente, entregue à chefia imediata no mesmo dia da consulta ou tratamento, exceto quando o período de atendimento impossibilitar seu retorno à unidade dentro de seu horário de trabalho, computado o tempo para deslocamento. Nessa hipótese, o comprovante será apresentado no dia útil seguinte.

3.2 - Recusa do comprovante pela chefia

A chefia imediata (diretor) deixará de aceitar o comprovante quando:

- a) sua apresentação se der fora do prazo estabelecido;
- b) não houver comunicação prévia de ausência pelo servidor. Caso o servidor justifique o descumprimento dos prazos estabelecidos em requerimento, devidamente fundamentado, poderá a chefia imediata acolher a justificativa e considerar como de trabalho o tempo que se ausentou da repartição;
- c) se o servidor se valer de consultas ou de tratamento médico ou odontológico com o objetivo de se furtar às suas obrigações funcionais, caberá desconto das horas não trabalhadas, na forma do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. Nesse caso, a chefia imediata deverá motivar e fundamentar a não aceitação do comprovante, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, conforme a legislação vigente.

3.3 - Importante:

- o servidor sujeito aos regimes de tempo parciais, sempre que houver possibilidade, deverá marcar consultas ou tratamentos para si ou para seus dependentes em horário diverso do seu horário de serviço;
- considera-se dependente do servidor o cônjuge ou companheiro, ascendentes ou descendentes até o primeiro grau, pessoa sob sua curatela e menor sob sua guarda ou tutela. A curatela, a guarda ou a tutela são as decorrentes de decisão judicial;
- no caso de união estável ou convivência de pessoas do mesmo sexo, a comprovação será feita mediante declaração do servidor, sob as penas da lei;
- para consulta ou tratamento de dependente do servidor, deverá ser apresentada declaração, subscrita por médico ou dentista, que ateste a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor.

3.4 - Ausência superior a 50% da jornada diária

A ausência do servidor superior a 50% de sua jornada diária não será considerada como de trabalho, nos termos deste decreto, exceto se a consulta ou tratamento forem realizados em órgãos pertencentes à rede pública oficial de atendimento à saúde e no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM).

4 - DÚVIDAS SOBRE READAPTAÇÃO

A readaptação dos profissionais de educação será verificada quando ocorrer modificação do estado físico ou psíquico, comprovada por meio de inspeção médica, que resulte em contraindicação para algumas tarefas inerentes ao seu cargo ou com relação a certas condições ambientais de trabalho.

A readaptação pode ser motivada:

- I - pelo chefe imediato, justificada a proposta;
- II - pelo Departamento Médico quando, por meio de inspeção médica, constatar a ocorrência de modificação do estado físico ou psíquico do servidor;
- III - a pedido.

4.1 - Das atribuições dos readaptados

Aos docentes em readaptação funcional, quando prestando serviços junto à unidade escolar, fica estabelecido o seguinte rol de atividades específicas a serem desempenhadas, respeitando sempre o problema de saúde do professor:

- I - colaborar na elaboração do plano escolar;
- II - colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;
- III - colaborar com os professores no desenvolvimento das atividades complementares da classe, correspondentes à sua área de atuação e/ou habilitação:
 - orientar os alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;
 - responsabilizar-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro e cinema;
- IV - colaborar na organização e preparação de materiais didáticos requeridos para o desenvolvimento das atividades curriculares;
- V - colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da escola e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;
- VI - participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- VII - colaborar na elaboração de tabelas e quadros referentes aos resultados de alunos e classes;
- VIII - levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;
- IX - levantar ou colaborar no levantamento dos dados relativos às instalações e equipamentos da escola;
- X - colaborar no levantamento dos dados visando ao diagnóstico da escola;
- XI - colaborar na organização de prontuários;
- XII - colaborar nas atividades da Associação de Pais e Mestres, jornal escolar, grêmios e merenda;

XIII - colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;

XIV - levantar e organizar dados relativos aos alunos a serem submetidos à recuperação;

XV - levantar e organizar ou colaborar no levantamento e organização de dados relativos ao ajustamento pessoal e social dos alunos, às suas aptidões, interesses e condições de saúde;

XVI - colaborar na promoção de encontros com pais ou responsáveis pelos alunos;

XVII - colaborar na assistência aos alunos com rendimento insuficiente;

XVIII - participar, junto com o coordenador pedagógico e o professor, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de assistência.

Quando fora de unidade escolar, o profissional de educação readaptado desempenhará as atividades de natureza técnico-educacional que lhe foram atribuídas pelo chefe imediato.

4.2 - Da jornada de trabalho dos readaptados

Enquanto readaptado, o profissional de educação está obrigado a cumprir, na unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação.

Exclusivamente, quando em exercício na unidade escolar, as horas/aula da jornada/carga horária dos profissionais de educação readaptados terão a duração idêntica à de seus pares enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades.

Os profissionais de educação readaptados da classe II da carreira do magistério (gestores) cumprirão sua jornada de trabalho na DRE de sua lotação.

4.3 - DESS cessa readaptações temporárias

As condições de trabalho, ameaças, assaltos e roubos, sequestros relâmpagos têm levado muitos profissionais de educação a se afastarem do trabalho por doenças.

Os laudos expedidos pelo DESS, tanto para concessão de licenças como para readaptação temporária, são por problemas psiquiátricos.

Recentemente, os profissionais de educação readaptados temporariamente, com laudo de doença psiquiátrica, estão sendo convocados para novos exames e suas readaptações estão sendo cessadas. Muitas vezes, contrariando o laudo do médico que indicou a doença e necessidade de tratamento.

Quando isto ocorrer, o profissional de educação pode ingressar com pedido de reconsideração e, posteriormente, com recurso junto ao DESS. Se forem indeferidos, a permanência em readaptação dependerá de laudo que comprove a incapacidade laborativa por junta médica constituída por decisão da Justiça. Para isto, é necessário ingressar com ação judicial.

5 - PROJETOS ESPECIAIS DE AÇÃO

De acordo com a Portaria nº 901, de 24 de janeiro de 2014, os Projetos Especiais de Ação (PEAs) são instrumentos de trabalho elaborados pelas unidades educacionais.

Configuram-se modalidades de PEA as ações de formação voltadas para a implementação e articulação dos projetos e programas que compõem a política educacional da SME, em especial, o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo".

Portanto, aquelas que expressam as prioridades do governo.

5.1 - PEAs: jornadas e horários de exercícios

Os profissionais de educação participarão dos Projetos Especiais de Ação (PEAs) na seguinte conformidade:

I - coordenador pedagógico, diretor de escola e assistente de diretor de escola: no horário de trabalho, assumindo a coordenação na ordem especificada e, na impossibilidade destes, delegando a responsabilidade aos outros participantes do projeto.

II - professores:

- a) sujeitos à Jornada Especial Integral de Formação (Jeif): nas horas adicionais, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 14.660/2007;
- b) sujeitos à Jornada Básica do Docente (JBD): com jornada completa, nas horas/atividade e/ou horas de trabalho excedente (TEX);
- c) sujeitos à Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais em regência de agrupamento ou ocupante de vaga no módulo sem regência: nas horas/atividade.

5.2 - Participação nos PEAs é vedada nas seguintes situações:

- a) aos auxiliares de desenvolvimento infantil (ADIs);
- b) aos professores portadores de laudo médico de readaptação/restrrição/alteração de função;
- c) aos professores que optaram em permanecer na Jornada Básica do Professor (JB), instituída pela Lei nº 11.434/1993.

5.3 - Participação de professor em CJ (módulo sem regência) no PEA pontua para evolução funcional

Os professores, exceto os em exercício nos CEIs, que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho (CJ) ou ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão participar dos PEAs fora do seu turno de trabalho e farão jus ao atestado para fins de evolução funcional.

5.4 - PEAs devem ser apresentados e discutidos com o Conselho de Escola/CEI/Cemei e Cieja

Os Projetos Especiais de Ação deverão ser apresentados, discutidos e avaliados com o Conselho de Escola/CEI/Cemei e Cieja, demonstrando a pertinência dos mesmos na formação dos educadores, a articulação com o projeto político-pedagógico e com o "Programa Mais Educação São Paulo" e consequente aprimoramento das práticas educativas.

Após análise e autorização do supervisor escolar, os PEAs deverão ser cadastrados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre a supervisão escolar e a DOT.

5.5 - Avaliações contínua e final do PEA

As avaliações, tanto a contínua como a final, entendidas como momentos de tomada de decisão, com vistas à continuidade, redimensionamento ou extinção do projeto, serão realizadas coletivamente pelos participantes, equipe gestora e supervisor escolar, assim como pelo Conselho de Escola/CEI/Cemei/Cieja e registradas pela equipe gestora da unidade.

5.6 - PEA e certificação para evolução funcional

Para fins de evolução funcional, após avaliação final dos PEAs, o diretor da unidade educacional e o coordenador pedagógico expedirão atestados, inclusive com a assinatura do supervisor escolar, desde que cumpridas as seguintes exigências estabelecidas:

I - o projeto deve conter a carga horária mínima de:

- a) nos CEIs: 108 horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de oito meses completos;
- b) no Cemei, excepcionalmente para o ano de 2014:
 - para o professor de educação infantil (PEI): 108 horas relógio anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de oito meses completos;
 - para o professor de educação infantil e ensino fundamental I: 144 horas/aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de oito meses completos;

- c) nas Emeis, Emefs, Emefms, Emebss e Ciejas: 144 horas/aula anuais e que tenha sido coordenado ou executado no período mínimo de oito meses completos;

II - o profissional de educação deve ter frequência individual de participação igual ou superior a 85% da carga horária total do projeto;

III - as horas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA poderão ser computadas em até 10% da carga horária total do projeto;

IV - será considerada como frequência individual presencial no PEA, quando o educador for convocado para formação oferecida pela SME e/ou Diretoria Regional de Educação em local diverso do de sua unidade educacional;

V - os PEIs que atuarem nos polos de atendimento nos CEIs no período das férias de janeiro terão as horas/atividade cumpridas no mês utilizadas para compensação de suas ausências por ocasião do seu período de férias usufruído no decorrer do ano letivo.

6 - PRECATÓRIOS POR PRIORIDADE E REFERENTES AOS ACORDOS COM A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Milhares de associados que ingressaram com ações, por meio do Departamento Jurídico do SINPEEM, tiveram sentenças favoráveis, que provocaram a mudança do seu padrão de vencimentos e o direito aos créditos judiciais, denominados precatórios.

Em sua quase totalidade são associados que ingressaram com a ação para que a Prefeitura cumprisse a lei vigente em fevereiro de 1995 e aplicasse o reajuste a que tinham direito na época e retirado pelo governo Maluf, por meio de outra lei aprovada pela Câmara Municipal e considerada, posteriormente, como inconstitucional pelo STF, ao julgar recurso especial interposto pelo SINPEEM.

Outras ações que também deram origem aos precatórios para vários associados ao sindicato estão relacionadas ao Iprem e à aposentadoria.

O pagamento de precatórios obedece à ordem judicial. Hoje, estão sendo pagos precatórios pela ordem cronológica, que deveriam ter sido quitados em 1998. Portanto, com quase 20 anos de atraso.

Fora da ordem cronológica, somente por prioridade: idade ou doença grave e incurável.

6.1 - Pagamento de precatório por prioridade

A prioridade para fins de recebimento dos precatórios é aplicada aos servidores que completarem 60 anos ou aos que comprovem, com laudo médico, serem portadores de doença grave ou incurável, conforme classificação de doenças estabelecidas legalmente.

O SINPEEM encaminha o pedido de prioridade para a Justiça. O detentor de crédito/precatório, ao ter prioridade reconhecida judicialmente, recebe, no máximo, cerca de R\$ 51.000,00.

Se o que tiver a receber for maior que este valor, o restante será pago obedecendo à ordem cronológica ou será antecipado se participar e tiver homologada a opção por acordo.

6.2 - Recebimento de precatório por acordo na Câmara de Conciliação

Anualmente, a Prefeitura pode convocar os detentores de precatórios para optarem pelo acordo. Os que aceitarem poderão ter abreviado o tempo de espera, abrindo mão de 40% do valor que tem a receber.

Quando o decreto constituindo a Câmara é publicado no DOC, com a fixação de prazo para a opção, o SINPEEM envia carta para os associados que já tiveram precatórios expedidos, os convidando a comparecer à sede do sindicato para declarar se optam ou não pelo acordo.

São convocados pelo SINPEEM somente aqueles que já possuem precatórios expedidos pela Justiça e cuja procuração está em nosso poder. Ou seja, nem todos que tiveram sentença favorável já tiveram os padrões de vencimentos alterados com 25,32% ou 30,04%; ou 40,03%, ou 82,51%.

7 - CURSOS PROMOVIDOS PELO SINPEEM

Durante todo o ano o SINPEEM realiza cursos presenciais, a distância, de formação sindical e de extensão universitária, garantindo formação continuada aos associados ao sindicato.

Veja a programação dos próximos cursos e participe:

EAD - 20 HORAS COM AULAS PRESENCIAIS ÀS QUARTAS-FEIRAS

ELOS ENTRE AS CULTURAS TRADICIONAL E POPULAR

Público-alvo: coordenadores pedagógicos, diretores de escola, supervisores escolares, assistentes de direção, professores de educação infantil, professores de educação infantil e ensino fundamental I, professores de ensino fundamental II e ensino médio, agentes escolares e auxiliares técnicos de educação.

Período: aulas presenciais nos dias 01/06 e 22/06 - quartas-feiras;

turmas: das 9h às 11h e das 14h30 às 16h30

Duração: dois encontros presenciais obrigatórios e período virtual nas semanas de 01 a 22/06

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 31/05, no site do SINPEEM.

HOMOLOGADO: DOC DE 19/03/2016

EAD - 20 HORAS COM AULAS PRESENCIAIS AOS SÁBADOS

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)

Público-alvo: coordenadores pedagógicos, diretores de escola, supervisores escolares, assistentes de direção, professores de educação infantil, professores de educação infantil e ensino fundamental I, professores de ensino fundamental II e ensino médio, agentes escolares e auxiliares técnicos de educação.

Período: aulas presenciais- 04 e 25/06 - sábados;

turmas: das 9h às 11h, das 11h30 às 13h30 e das 14h30 às 16h30

Duração: dois encontros presenciais obrigatórios e período virtual nas semanas de 04 a 25/06

Inscrições: a partir das 10 horas de 31/05, no site do SINPEEM.

HOMOLOGADO – DOC DE 08/03/2016

